LEI Nº 1881
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a inclusão de vaga para gestantes em espaço público, na forma que especifica".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 16 de fevereiro de 2018, aprovou acolhendo o veto parcial e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos espaços públicos onde já existam vagas estabelecidas e demarcadas nos estacionamentos oferecidos para idosos e portadores de deficiência, deverá ser incluída, na mesma condição, uma vaga para gestante.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de fevereiro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Márcio Caruccio Lamas
Secretário Adjunto de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 20 de fevereiro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal (conforme Artigo 100 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica do Mun. de Praia Grande) Aos 20 / Fevereiro / 2018

Luis Rogerio Lopes
RF 27.[illegible]

Processo Administrativo nº 29031/2017